



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 261 de 17 DE OUTUBRO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

FACO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Arte 1º - Fica aprovado a planta de loteamento da reserva criada pelo decreto nº 385 de 17 de Agosto de 1934, que denominou " PATRÍMONIO DE ANTONIO JOÃO ".

Arte 2º - Fica o mesmo incluído no perímetro suburbano de Antônio João.

Arte 3º - Para efeito de alienação o requerente pagará as taxas e emolumentos devidos, menos a taxa de medição, decorrido os trinta dias da publicação do edital o interessado providenciará extração do título provisório e terá prazo de 120 dias para requerer título definitivo, expirado esse prazo o requerente perderá os direitos sobre requerimento, e os emolumentos.

Arte 4º - Autorizado a expedição do título pela Câmara, enquanto não tiver título definitivo, salvo por culpa exclusiva do poder público, o terreno, fica sujeito ao duplo do Imposto Territorial suburbano.

Arte 5º - Nhum novo título poderá ser expedido a quem já tenha chácara na mesma zona, salvo se devidamente cultivada.

§ Único - Não consider-se como cultivo para execução deste artigo as pastagens ou semelhantes.

Arte 6º - Será doado gratuitamente título as, pessoas que forem reconhecidamente pobres desde que residentes nas mesmas e apresentem atestado de pobreza assinado pelas seguintes autoridades: Juiz de Pá, Sub Delegado de Polícia e Fiscal da Prefeitura.

Arte 7º - O requerente pagará para extração do título definitivo, exceto os que trata o artigo 6º desta Lei, o seguinte:

Por hectare ou fração de Metá,...,...,2º 2.000,00

Por " " " Capoeira,...,2º 1.000,00

Por " " " Campo,...,...,2º 500,00

Arte 8º - Os posseiros de que trata a presente Lei, tem o prazo de dois anos para legitimarem suas chácaras decorrido esse prazo, terreno voltará, sem indenização ao domínio e posse da Prefeitura.

Arte 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.